



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Matriz de Gerenciamento de Riscos

(Processo Administrativo nº ____/2026)

1. Informações Básicas:

1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: ____/2026

1.2. Responsáveis: **Grasiane de Oliveira Silva - Membro convidado da Equipe de planejamento.**

1.3. Objeto da Matriz de Riscos: objetivo estabelecer as condições e requisitos para a aquisição, implantação, treinamento, suporte e manutenção de um Sistema de Software Tributário Municipal integrado, destinado à gestão imobiliária, mercantil (mobiliária), Feira Livre Municipal, arrecadação, dívida ativa, relatórios gerenciais e módulos correlatos, atendendo às legislações vigentes do Município de Itabaiana/SE, utilizando a base de dados pré-existente e suportando adição de novos cadastros, promovendo assim a maior eficiência, transparência e conformidade legal dos serviços, conforme detalhado nas seções subsequentes.

Riscos Identificados

RISCOS							NÍVEL DE RISCO		
Risco	Base	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta	Responsável
							P-X-F	6	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-01	Planejamento da Contratação	Preços de referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, com o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
------	-----------------------------	--	---	--	---	---	---	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente abertura de P.A.A.P.	Contratante
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguiram atender aos comandos edilícios	"falha estipulação dos comandos edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente abertura de P.A.A.P.	Contratante
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficientes dos serviços inerentes ao software	"falha verificação incorreta da necessidade dos requisitos do software para a completa e precisa captação das informações e transmissão para os órgãos de controle"	Possibilidade de prestação de serviço ineficiente que não forneça a compilação de dados tributários, bem como sua transmissão de forma satisfatória e adequada	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades. Mesmo adotando a ação de mitigação de risco e este acabe por se materializar a administração	Contratante

2.





ESTADD DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;	Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;
---------------------------------	---





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Em quarto momento, acaso as negociações aliadas no parágrafo anterior, restar fracassada adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma do Inc II do §4º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021, e	Por fim, acaso nenhuma das situações anteriores legrem êxito, avaliar a pertinência de
---	--





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-05	Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato,	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições oferecidas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar	2	4	8	repetição do certame, ou, em caso de extrema urgência e pertinência, contratar emergencialmente, abertura de PAAP.	Contratante
								O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, de concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios. Mesmo adotando-se a medida de	





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

					erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo, ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.				materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio da vinculação ao princípio da vinculação ao instrumento editalício e por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando a desclassificação de proposta por erro sanável.	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração		2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial que não pode ser convalidado.	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-08	Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexecutabilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a executabilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação de sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a executabilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação de certame	1	4	4	perinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal N° 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em referência ao princípio da motivação e, em especial, conforme	Contratante
------	-------------	---	---	---	---	---	---	--	--	-------------

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-09	Licitatória	Acitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou inculpa dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor (2) o contratado tende ao inadimplemento da	1	4	3		O orientado pelo Ementário Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 Plenário O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, Contratante/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
------	-------------	--	---	--	---	---	---	--	---

2





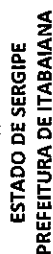
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

									instaurado o processo administrativo para apurar responsabilidade, bem como envia os esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso.	
									O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de negociação das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se quando da negociação, poderá utilizar de	Contratante/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.











ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

						entre eles, destacam: Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e Em todo caso, acaso seja requerido algum critério de apresentação de documento, como condição a assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciar						contrato, na forma do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021 Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º	empregada no caso concreto.
--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	---	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

							pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma do Inc. II, do §4º do Art. 90 da Lei Nº 14.133/2021, e
							Por fim, acaso nenhuma das situações anteriores logrem êxito, avaliar a pertinência de repetição do certame, ou em caso de extrema urgência e pertinência, contratar emergencialmente abertura de PAAP.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-13	Licitatória	No caso de necessidade de empreender negociações para com os licitantes remanescentes para contratação, na forma do Inc. I do §4º do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta ser módica e quem do necessário	Ausência de Expertise necessária dos servidores competentes, para conduzir as negociações, e avaliar os descontos obtidos levando-se para a tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação	Ausência de expertise técnica dos servidores responsáveis pela negociação e/ou ausência no processo licitação, de balizas técnicas, que auxiliem os servidores	3	4	12	Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores	Mesmo Adotando as medidas anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de retificação, seja mediante reequilíbrio
-------	-------------	--	--	--	---	---	----	--	--

[Handwritten signature]







ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

							Em caráter residual, avaliar a pertinência de contratação dos serviços por meio diverso ou não	
R-16	Gestão do Contrato	Prestação de serviço de forma eficaz ou em níveis de produtividade insuficiente	Fiscalização do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.	1. Haverá prejuízos na compilação de dados tributários e respectivas transmissões, frente a ausência da observância das normas técnicas pertinentes. 2. Os serviços não atenderão todas as necessidades do sistema tributário municipal.	3	3	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório. Mesmo adotando a medida mitigatória, acaso o cenário venha a se materializar, empreender as medidas necessárias para	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-17	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início da prestação dos	Displicência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não prestação do serviço/objeto	5	4	compelir o contratado a sanear a prestação dos serviços. Em caráter residual, acaso as medidas administrativas não surjam efeito, estudar a viabilidade em ou adotar os parâmetros do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021, para que outra venha a sanear a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.	Contratante e/ou Contratado desidioso
							Notificação da Contratada de determinação de prestação de	







ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-19	Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou proposição da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simplex decurso do tempo.	Risco de rescisão contratual pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e inexoravelmente teremos de rescindir o, já que, acaso houve-se a manutenção sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4	Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conquanto, o desabastecimento do serviço. Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 99, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para um dos demais	Contratante e/ou Contratado desidioso
------	--------------------	---	---------------------------	---	---	---	---	---------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

							eventuais licitantes assumirem a execução contratual ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso	
R-20	Gestão de Contrato	Aumento superveniente da necessidade dos serviços de compilação, informatizada, dos dados tributários, bem como a transmissão aos órgãos de controle correspondentes	Motivos supervenientes: quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativa, que aumente a necessidade da compilação de informatizada, dos dados tributários e a transmissão aos órgãos de controle correspondente	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não prestação do serviço a contento dos serviços de compilação, informatizada, de dados tributários, com a consequente transmissão aos órgãos de controle, o que, em última análise, pode vir a prejudicar a comunidade da	2	4	Proceder à análise do aumento, acaso ficar restato aos limites dispostos no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021. Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

				prestação do serviço público de arrecadação tributária, bem como a incidência de acúmulos, pela não informação aos órgãos de controle				90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	
R-21	Gestão do Contrato	Alteração de requisitos secundários da contratação, como a identificação da empresa, ou a fonte, por qual correrá os pagamentos dos serviços	Fatores externos alheios à vontade administrativa que incidem sobre a avença, como a cisão, incorporação da contratada por outra empresa, ou ainda, o remanejamento de recursos que torna insubsistente a dotação	consequente inviabilidade do pagamento pelos serviços assiduamente prestados, podendo ocasionar em conteúdos judiciais por enriquecimento ilícito, na forma do Art. 884, da Lei Federal Nº 14.133/2021	3	2	06	De modo a evitar-se para tais alterações durante a execução contratual, e empreender os apostilamentos necessários, na forma do Art. 136, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Acaso inviável, rescindir o instrumento.	Contratante e/ou Contratado desistidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

[illegible]

g.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

						consequente deflagração do P/AD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.
						Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso

contrato e normas pertinentes para condução desses processos, estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou à instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex. estabelecimento da conduta, tipificação, nexo de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa)

[Handwritten signature]



71



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RG-24	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º, natureza e a gravidade da infração).	Ausência e/ou capacitação ineffectiva da equipe responsável pela fiscalização.	levarão a falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções	2	5		com a convocação dos demais licitantes para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida seja efetuada, a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Contratante e/ou Contratado desidioso
-------	--------------------	--	--	---	---	---	--	--	---------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)						Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materializze, rescisão do termo contratual com consequente deflagração do PPAID, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei N.º 14.133/2021.
--	--	--	--	--	--	--	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-25	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou atualização incorreta do Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assobrecbantes, levando a não disponibilização dos serviços em tempo hábil para tanto	Falta de publicidade da sanção aplicada e a ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e indevida participação em licitações e/ou contratação, por outras organizações públicas, empresa com restrições	5	2			Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Contratado/ Fiscalização
									Proceder tanto a capacitação da equipe técnica quando estabelecer um fluxo administrativo, equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual com	





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-26	Gestão do Contrato	Desconhecimento por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como do contratado, das sanções que podem ser aplicadas	Falta de transparência quanto aos termos pactuados	execução contratual com aplicação de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, arritos entre as partes e contratações referidas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações	2	5	Divulgação dos termos contratuais inerente as sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual com consequente deflagração do P.A.D., bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento seja com a convocação dos demais licitantes para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	--	--	---	---	---	---	-----------------------------

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

[Handwritten signature]



1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, onde 1 representa o menor impacto e 5 o maior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, na história de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Baixo	
Médio	
Elevado	
Extremo	

7.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Itabaiana/SE.

1.1. **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes a objetivo estabelecer as condições e requisitos para a aquisição, implantação, treinamento, suporte e manutenção de um Sistema de Software Tributário Municipal integrado, destinado à gestão imobiliária, mercantil (imobiliária), Feira Livre Municipal, arrecadação, dívida ativa, relatórios gerenciais e módulos correlatos, atendendo às legislações vigentes do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Município de Itabaiana/SE, utilizando a base de dados pré-existente e suportando adição de novos cadastros, promovendo assim a maior eficiência, transparência e conformidade legal dos serviços, conforme detalhado nas seções subsequentes. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Fazenda de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Fazenda de Itabaiana/SE.

Grasiane de Oliveira Silva

Grasiane de Oliveira Silva

Membro convidado da equipe de planejamento